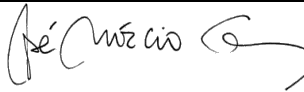




**Proposição:** PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO  
**Número:** 000124/2026

<b>APROVADO</b>
Em: 28/05/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Sr. Presidente, Sras. Vereadoras, Srs. Vereadores.

Nos termos regimentais, requero a Mesa Diretora, ouvido o soberano plenário, que solicite à Exma. Prefeita Municipal, através da Secretaria de Municipal de Fazenda, informações detalhadas a respeito das emendas parlamentares de minha autoria/indicação (Vereador Sargento Mello Casal) com destinação à área da Saúde, apresentadas e aprovadas na forma do art. 58, § 6º da Lei Orgânica municipal, referentes aos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025.

Este Edil no exercício de suas atribuições de fiscalização e controle democrático, requer ao Poder Executivo Municipal e considerando que o Poder Executivo sempre tem alegado perante essa Casa Legislativa que não se encontra em dificuldades financeiras, bem como levando-se a termo o disposto no art. 58, § 6º e §§ 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, combinado com os princípios da publicidade, eficiência e responsabilidade fiscal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), necessário se faz a apresentação das informações e documentos discriminados abaixo, relativas especificamente às emendas parlamentares de minha autoria/indicação com destinação à área da Saúde, apresentadas e aprovadas na forma, repita-se do art. 58, § 6º da Lei Orgânica municipal, referentes aos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025, consoante abaixo questiona-se:

**1- Relação consolidada das emendas parlamentares individuais do Vereador Sargento Mello Casal destinadas à Saúde (exercícios 2023, 2024 e 2025), com, para cada emenda:**

- identificação (número/código da emenda, ano e modalidade - ex.: emenda individual ao PLOA/LOA);
- redação integral da emenda e indicação precisa da ação/programa e dotação orçamentária a que foi vinculada;
- valor aprovado (dotação inicial) e eventuais alterações de dotação (créditos adicionais, remanejamentos) com indicação dos atos administrativos que as autorizaram (nº do decreto/portaria/lei de crédito, data e fundamento);
- unidade gestora ou órgão responsável pela execução;
- indicação, para cada exercício, da fase da execução orçamentária e financeira: empenho (com número e data), liquidação (com número e data) e pagamento (com número, data e favorecido), incluindo valores em cada fase;
- registro de inscrição em Restos a Pagar, se houver: ano, natureza (processado/não processado) e valores.

## **2- Dos itens executados integralmente:**

- a) indicar quais emendas foram executadas integralmente, com apresentação de comprovação documental da execução (cópias de contratos, ordens de serviço, notas fiscais, termos de recibo/atesto, comprovantes de pagamento e processos administrativos correspondentes);
- b) elaborar um relatório sintético para cada emenda executada contendo: objeto realizado, local da execução (se obra/serviço), responsáveis técnicos (nome e registro profissional, quando aplicável), número do processo administrativo, eventual licitação (modalidade, nº e data) ou contratação direta (fundamento legal) e data de conclusão.

## **3- Das emendas não executadas, total ou parcialmente:**

- a) listar quais emendas, ou quais parcelas das emendas, não foram executadas, discriminando o percentual e o valor não executado em relação ao valor aprovado;
- b) para cada emenda não executada, apresentar justificativa pormenorizada e motivada do impedimento, nos termos do § 7º da Lei Orgânica municipal, indicando com precisão as razões de ordem técnica e/ou administrativa que impediram a execução (por exemplo: ausência de projeto executivo, incompatibilidade técnica com a rede de saúde existente, falta de viabilidade técnica, insuficiência orçamentária na dotação específica, entraves em procedimento licitatório, determinação legal ou normativa impeditiva, problemas de contratação, indisponibilidade de fornecedores, inconsistência técnica-aplicativa, problemas de engenharia, inexecução por motivo de força maior etc.);
- c) indicar quais dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas foram invocados para embasar a decisão de não executar ou postergar a execução - por exemplo, menção a limites, compatibilidades com PPA/LDO/LOA, vedação de geração de despesa sem fonte (arts. 16, 17 da LRF), critérios de contingenciamento (art. 9º da LRF), ou outros dispositivos aplicáveis - e juntar os pareceres técnicos e jurídicos que fundamentaram a decisão, com identificação do órgão responsável pelo parecer e cópia integral dos documentos.

## **4- Procedimentos adotados após identificação do impedimento técnico:**

- a) comprovar o cumprimento dos prazos previstos no art. 58, § 8º, incisos I a IV da Lei Orgânica municipal: envio ao Poder Legislativo das justificativas relativas ao impedimento até 45 dias após a publicação da lei orçamentária; indicação pelo Legislativo, quando cabível, do remanejamento; encaminhamento de projeto de lei pelo Executivo; e eventual implementação do remanejamento por ato do Executivo se o Legislativo não deliberar;
- b) juntar cópia das comunicações, ofícios, projetos de lei, decretos ou atos que trataram do remanejamento ou da implementação de medidas alternativas em decorrência do impedimento;
- c) informar se houve remanejamento para outras ações dentro da área da Saúde ou devolução dos recursos ao Tesouro e, em caso afirmativo, especificar valores, atos administrativos, fundamentação legal e registros contábeis.

## **5- Medidas previstas ou adotadas para viabilizar a execução futura:**

- a) quando houver previsão de execução posterior, apresentar cronograma detalhado das

providências necessárias, novas estimativas de custos atualizadas, responsabilidades técnicas, e prazos estimados para a retomada da execução;

b) esclarecer se há previsão de inclusão em exercícios seguintes (indicando o instrumento legal/administrativo que o prevê) ou se o recurso foi reprogramado para outra finalidade.

#### **6- Transparência e acesso:**

a) indicar em quais sistemas públicos (Portal da Transparência municipal, SIOP, sistema de contabilidade/financeiro, ou outro) as informações e os documentos relativos às emendas estão publicados, com indicação dos relatórios ou caminhos para extração (filtros, parâmetros e nomes dos relatórios) para permitir verificação direta pelo gabinete do Vereador e pela sociedade;

b) disponibilizar, em formato aberto (planilha .xlsx ou .csv) além de PDF pesquisável, uma planilha consolidada contendo todas as emendas do Vereador Sargento Mello Casal destinadas à Saúde em 2023, 2024 e 2025, com colunas mínimas: ano, nº da emenda, descrição, valor aprovado, unidade gestora, empenhado, liquidado, pago, restos a pagar (valor/ano), status de execução (executada/inexecutada/parcial), motivo detalhado de inexecução (quando aplicável), e links para documentos comprobatórios.

#### **7- Controle interno e responsabilização:**

a) informar quais medidas de controle interno e acompanhamento foram adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria de Fazenda/Planejamento para fiscalizar a execução das emendas parlamentares destinadas à Saúde (rotinas, relatórios periódicos, responsáveis internos, auditorias, cronogramas de fiscalização);

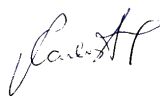
b) informar se houve registro de irregularidades, apontamentos de auditoria ou comunicação ao Tribunal de Contas sobre a não execução das emendas em questão; em caso afirmativo, juntar cópias desses registros e das respostas.

#### **8- Observações finais:**

a) caso algum documento solicitado contenha trechos sigilosos por determinação legal, requer-se a indicação motivada dos trechos considerados sigilosos, com menção ao fundamento legal que justifique o sigilo, e o envio das demais informações não sigilosas;

b) ressalta-se que a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) exige transparência na execução orçamentária e a disponibilização de informações que permitam o controle social; a justificativa de impedimento técnico deverá, portanto, ser pormenorizada e acompanhada de parecer técnico e jurídico.

Palácio Barbosa Lima, 28 de maio de 2026.



Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal - PL

